



EDIÇÃO EXTRA



Foto: Sayuri Ilga (Facebook)

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO
Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS
Gesival Gomes de Souza

CHEFIA DE GABINETE
Felipe A. Colaço Bernardo

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS
Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL
José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO
Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA
Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS
José Santana Mendes

PLANEJAMENTO
Elias Abdalla Neto

SAÚDE
Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Edilson Almeida

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fábio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
Lenaldo Xavier

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Hélio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM) R\$ 121,93

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fábio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172,
Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos- Rua Tiradentes, 479,
Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS 3455-2090	CENTRO DE CONTROLE ZONOSSES 3451-1074	3455-2964 PRAÇA MATRIZ PONTO DE TAXI (UPA) 3455-4665	3451-1065 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403
AME 3451-1075	CONSELHO TUTELAR 3455-3707/ 3453-6088	PROCON 3451-1084	ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744 / 3455-3117
APAE 3453-3383	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento aquático) 193/ 3453-2729	PRODEP 3455-2223	DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3451-1067
AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento terrestre) 3453-2729	REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226	MEIO AMBIENTE 3451-1066
ACEP 3455-9595	DEFESA SOCIAL 3455-2072/ 3455-2073	REGIONAL DO GUARAÚ 3457-9270	POSTO SEBRAE 3451-1085
AEAP 3455-2357	DELEGACIA DA MULHER 3455-7665	SABESP 3455-7772	3451-1085
AEP 3455-8247	ELEKTRO 0800-701-0102	SAMU 192	CADASTRO MOBILIÁRIO 3451-8001
BIBLIOTECA / CULTURA 3454-1215	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800	SECRETARIA DE SAÚDE 3451-3044	CONVÊNIO 3451-1125
CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000	SECRETARIA DE SAÚDE 3455-1917	SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3451-1096
CAPI 3456-1647	FÓRUM 3455-5400	SINTRAPE 3455-7321	COMUNICAÇÃO SOCIAL 3451-1070
CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA 3456-2815/3456-3261	GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244	TIRO DE GUERRA 3451-1068	OBRAS 3451-1091
CASA DOS CONSELHOS 3453-7773	PAT/SINE 3453-4555/3454-2153	UPA 3451-1080/3454-2421	OUVIDORIA 3451-1087
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 3453-3898	POLICIA AMBIENTAL 3453-7230	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RECURSOS HUMANOS 3451-1180
CARTÓRIO ELEITORAL 3455-4033	POLICIA MILITAR 190		TELEFONISTA 3451-1000
	PONTO DE TAXI		

EXPEDIENTE

Willian R. Matias Editor Responsável	Colaboração Danilo Nuñez Daniel Faria
Luiz Pinheiro Assessor de comunicação	Imagens Acervo Prefeitura e Divulgação
André Luiz Carrasco Assessor de comunicação	

Departamento de
Jornalismo

Departamento de
Divulgação e Marketing

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0241/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Exonerar, a pedido, RAFAEL ZANQUETTIN, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de provimento efetivo, matrícula 9393, nomeado(a) pela Portaria nº. 141 de 03 de março de 2020, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

NOME	AI	QD	LT	Bairro	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
EDSON LUIZ FORIN	24705	003	003	CIDADE NOVA PERUIBE	ESTAR COM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE (TERRENO) COM MATO ALTO, SERVINDO DE ABRIGO E FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA SINANTRÓPICA (ARANHA, CARRAPATO, MOSQUITO, RATOS, COBRAS, OUTROS), COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA. - Dec. Estadual nº 10.083 de 23/09/98, art. 11, 12 e 122 inciso III.]

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Sigla	Nome	QD	LT	Inscrição	Tipo/Fiscalização
			WILSON ROBERTO DE MOURA				Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
113.934	22/12/2020	RP	MACHADO	9	21	146.750.293.001.531	
			WILSON ROBERTO DE MOURA				DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória. Art. 36, Inc III da LC 123/08, prazo 30 dias
113.934	22/12/2020	RP	MACHADO	9	21	146.750.293.001.531	

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 10/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade de medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID19;

Considerando a classificação de todo o estado de São Paulo na “Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia – COVID/19”;

Considerando o grande fluxo de pessoas que passam diariamente pela Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender pelo período em que perdurar a “Fase Vermelha do Plano São Paulo para combate a pandemia COVID-2019”, todos os eventos realizados na Sala de Sessões Monsenhor Francisco Lino dos Passos, no Auditório Albano Ferreira e na Sala de Comissões desta Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que serão disponibilizadas em tempo real por meio eletrônico, no site oficial da Câmara (www.camaraperuibe.sp.gov.br) e no perfil oficial do facebook (camaraperuibe), ficando limitado o acesso à Sala das Sessões somente aos vereadores e servidores da Câmara convocados para o ato, de acordo com a natureza do serviço.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas virtualmente.

§ 3º As reuniões e demais atividades das Comissões Especiais de Estudos e de Representação, ficam suspensas neste período.

§ 4º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os prazos estabelecidos na Resolução nº 13/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 5º Fica suspensa a utilização da Tribuna Livre da Câmara por munícipes, prevista no Artigo 274 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º Proibir o fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal, salvo aqueles que envolverem a instalação e manutenção de serviços e equipamentos em uso pela Câmara.

§ 1º - Neste período, os protocolos de documentos deverão ser feitos preferencialmente através do email: parlamentar.1@camaraperuibe.sp.gov.br e, ser for indispensável o protocolo presencial, deve ser apresentado na Portaria da Câmara.

§ 2º - O acesso às dependências da Câmara será feito exclusivamente pela Portaria central.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial e a aferição da temperatura de todos para o acesso e permanência nas dependências da Câmara, sendo que os que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§ 4º - Fica proibido viagens com os veículos da Câmara Municipal, ficando seu uso restrito aos limites do município.

Art. 3º Poderá ser autorizado pela Secretaria Administrativa da Câmara o escalonamento de servidores mediante solicitação justificada da Chefia de Núcleo e a apresentação de plano de trabalho pré-estabelecido para o funcionamento do setor, sem compensação e sem prejuízo do atendimento no período integral, de acordo com a natureza do serviço, com o menor número de servidores possível.

Art. 4º Facultar a permanência no trabalho de:

§ 1º Funcionários, Vereadores e Estagiários maiores de 60 (sessenta) anos;

§ 2º Funcionários, Vereadores e Estagiários portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

§ 3º- Gestantes;

§ 4º- Servidores e estagiários com filhos menores de um ano;

Art. 5º A Mesa Diretora se reunirá periodicamente para definir novas estratégias.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 15, 04 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.132, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Alteração no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGROPESQUEIRA MUNICIPAL	
20.608.0008.2164	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO PROD. PESQ. ART. PISCICULTURA	
	Despesas Correntes	
721.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.000,00

RECURSO – Inciso III, ao art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – anulação de dotação.		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGROPESQUEIRA MUNICIPAL	

20.608.0008.2164	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO PROD. PESQ. ART. PISCICULTURA	
	Despesas Correntes	
719.3390.30	Material de Consumo	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.133, DE 03 DE MARÇO DE 2021 - fls. 1

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "G" DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.861, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PERUIBE - CMSP - BIÊNIO 2019-2021".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas "a" e "g", do Inciso "I", do artigo 1º do Decreto nº 4.861, de 30 de dezembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º-

I-

a) William Guilherme Galvão - titular

g) Kátia Donato Freitas - titular

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021 – fls. 1

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ESTABELECE "TOQUE DE RESTRIÇÃO" ENTRE OS DIAS 6 DE MARÇO DE 2021 E 19 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase Vermelha do Plano São Paulo entre os dias 06/03/2021 e 19/03/2021, estabelecendo, neste período, restrição de circulação entre as 20h e as 05h;

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes:

DECRETA

Art. 1º- A partir de 06 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, com a reclassificação do Estado de São Paulo para a "fase vermelha" do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º- Ficam suspensos:

I- o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.

II- o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo dos serviços de retirada no local, entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 2º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I- saúde: hospitais, clínicas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal, óticas, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II- supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras livres, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas e congêneres.

III- restaurantes, lanchonetes, pastelarias, lojas de bolos, sorveterias e venda de água, adotando o sistema de entrega a domicílio, ("delivery"); "drive thru", ou retirada, proibido o consumo no local.

IV- abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal;

V- comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI- Serviços Gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call Center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas ;

VII- Construção Civil e Indústria;

VIII- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamento;

IX- segurança: serviços de segurança privada;

X- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, à exceção das atividades dispostas nos incisos LVI e LVII.

§ 3º- Todos os estabelecimentos/prestadores de serviços deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza e higienização;

II- uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;

III- disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

IV- manter funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V- controlar o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área do estabelecimento;

VI- organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores.

VII- higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que a mesma deve ser responsável por introduzir e retirar o cartão das máquinas;

VIII- divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IX- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

X- Nos estabelecimentos acima de 100 m² (cem metros quadrados) será obrigatório aferir a temperatura de frequentadores, colaboradores ou consumidores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§ 4º- As atividades de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e as urgentes previstas no inciso XXXII do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.

§ 5º- Os estabelecimentos que comercializam variedades, armazéns e aviamentos poderão comercializar somente produtos alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para confecção de máscaras e outros equipamentos de proteção contra o coronavírus, devendo tais produtos serem dispostos próximos à entrada do estabelecimento, isolando o restante do estabelecimento a fim de evitar o acesso de seus clientes.

§ 6º- Os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja suspensa, mas que executem serviços do sistema financeiro devem permitir o ingresso somente de clientes para a execução dos serviços financeiros, isolando o restante do estabelecimento.

§ 7º- Fica vedado todo e qualquer serviço na faixa arenosa das praias e no calçadão, podendo ser realizadas caminhadas e atividades físicas, desde que mantido o distanciamento e as ações de higiene, especialmente o uso de máscara facial e desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 8º- Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim e os ambulantes poderão adotar o sistema de entrega a domicílio, 'delivery'; 'drive-thru' ou retirada no estabelecimento comercial, porém, proibida a entrega para consumo na faixa de areia e arredores..

§ 9º- Os serviços de hospedagem e hotelaria estão autorizadas a funcionar sem restrição de capacidade, devendo limitar o uso das áreas comuns a 40% (quarenta por cento) na forma de rodízio.

§ 10- As atividades religiosas só poderão ocorrer nas área internas de seus templos e/ou estabelecimentos religiosos, respeitadas as restrições de distanciamento e protocolo sanitário e deverão findar no máximo às 20 horas.

§ 11- Fica vedada a autorização para parques temáticos itinerantes e atrações turísticas, circos e demais atividades culturais.

§ 12- Ficam vedados os serviços de passeios de barcos, banana boat e afins nas praias do Município

§ 13- Permanece suspensa a emissão de permissões que versam sobre o tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus, micro-ônibus e vans) no Município de Peruíbe.

§ 14- A permissão prevista no § 13 deste artigo somente poderá ser concedida para serviços essenciais e/ou necessidades inadiáveis da população e outros casos que sejam de utilidade pública, a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 2º- Fica estabelecido o 'toque de restrição' visando coibir as atividades que possam gerar aglomerações no Município de Peruíbe, a ser adotado entre os dias 06 de março de 2021 e 19 de março de 2021, no período compreendido entre as 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas) para evitar a transmissão da COVID-19.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Peruíbe, em parceria com a Polícia Militar e outros órgãos de fiscalização estaduais, intensificará o combate às reuniões, festas e aglomerações no Município.

§ 2º- No período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados e postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.

§ 3º- Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais previstos no § 1º deste artigo somente poderão operar na modalidade de retirada no local até 22 horas e de "drive thru" ou "entrega em domicílio" sem restrição de horário.

§ 4º- Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 20 h às 5h.

Art. 3º- Os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão suspender o atendimento presencial e ingresso nos órgãos públicos, salvo aqueles que comprovarem a necessidade de ingresso quando estritamente indispensável.

§ 1º- O atendimento pela Ouvidoria se fará pelo site: pelo e-mail: ouvidoriaprefeituradepelui@gmail.com ou via telefone: (13) 3451-1087.

§ 2º- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal serão divulgadas

informações complementares sobre as formas de atendimento.

§ 3º- Nos órgãos mencionados no caput desse artigo, ficam mantidos os procedimentos previamente agendados.

Art. 4º- As infrações às medidas previstas neste Decreto serão punidas, alternativa ou cumulativamente, de acordo com o previsto no artigo 112, III, da Lei nº 10.083, de 1998 - Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas; Lei 930, de 1984; Lei 3.291, de 2013, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**